DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1514/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16055/2013
PROTOCOLO	:	1446529
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 216/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.929,88

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 216/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e ***Stock Comercial Hospitalar LTDA***, objetivando o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica e Medicamentos Controlados, para o uso na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai – MS, com valor contratual no montante de R$ 47.929,88 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2013, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 77/2014** (processo TC/MS 16032/2013). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 216/2013, conforme a **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 1448/2014** (pp. 192/195).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE – 9743/2017 (pp. 461/466), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 25141/2017 (p. 467), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05.06.2013	20.06.2013	01.10.2013	+ 30 dias	**31.07.2013**	39
2° T. Aditivo	08.07.2013	23.07.2013	01.10.2013	+ 30 dias	**31.08.2013**	49

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	47.929,88
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.929,88
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-15.077,62
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.852,26
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.852,26
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.852,26

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 216/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 216/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
RELATOR

JPF